



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Observação: Considerando que o sistema de Gestão Pública da Câmara numera os processos licitatórios e suas modalidades com a mesma numeração, não havendo possibilidade de alteração neste exercício. Haverá diferenciação entre os documentos gerados administrativamente com os documentos publicados pelo sistema de Gestão Pública no PNCP.

QUADRO RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESOLUÇÃO Nº 3/2023, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90) E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 07 DE AGOSTO DE 2024 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 07/08/2024 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES COMPRASBR
ATO DA MESA Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023: Agente de Contratação, designado Pregoeiro e equipe de apoio.
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$176.606,40 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
GARANTIA: Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV).
AMOSTRA: NÃO
VISTORIA: SIM
PARTICIPAÇÃO: Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – https://comprasbr.com.br/ > edital PE 3/2024 > esclarecimentos.
Telefone: (47) 3380-6900
Horário de funcionamento: 07:00 horas às 19:00 horas





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Observação: Considerando que o sistema de Gestão Pública da Câmara numera os processos licitatórios e suas modalidades com a mesma numeração, não havendo possibilidade de alteração neste exercício. Haverá diferenciação entre os documentos gerados administrativamente com os documentos publicados pelo sistema de Gestão Pública no PNCP.

1. PREÂMBULO

- 1.1. **A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ sob nº 83.497.560/0001-20, representado neste ato pelo seu presidente Senhor **Jonas Luiz de Lima**, comunica e TORNA PÚBLICO que realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma COMPRASBR** (<https://comprasbr.com.br/>) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Jefferson José Carlini, Agente de Contratação, designado Pregoeiro pelo **Ato da Mesa nº 6/2023** e regido pelas **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Resolução nº 3/2023**, Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Indaial, através do endereço eletrônico www.camaraindaial.sc.gov.br, na Plataforma COMPRASBR, através do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e também nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, a partir da data de sua publicação.
- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, bem como, no site da Câmara Municipal de Indaial, www.camaraindaial.sc.gov.br.
- 1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.
- 1.5. Tipo de Licitação: Por único item.
- 1.6. Forma de Julgamento: Menor preço global.
- 1.7. Forma de Execução: Empreitada por Preço Global.
- 1.8. Modo de Disputa: Aberto.

Data/Horário	Etapa
22/7/2024 – 10h	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE https://comprasbr.com.br/ .
07/8/2024 - 08h59	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://comprasbr.com.br/ .
07/8/2024 - 09h	ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES https://comprasbr.com.br/ .

- 1.9. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- 1.10. **Anexo I:** Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 1.10.1. Apêndice A do edital Estudo Técnico Preliminar;
- 1.11. **Anexo II:** Modelo de proposta comercial;
- 1.11.1. Apêndice B do edital Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel;
- 1.12. **Anexo III:** Declaração Unificada;
- 1.13. **Anexo IV:** Minuta do Contrato.
- 1.14. **Anexo V:** Modelo de Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui-se como objeto do presente Edital a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 2.2. O Termo de Referência (Anexo I) apresenta, dentre outras informações, o detalhamento do objeto e seu modelo de execução.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Câmara Municipal de Indaial, denominada "Condutor", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <http://comprasbr.com.br>.
- 3.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar do presente certame:
 - 4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.
 - 4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.
 - 4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 4.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2.9. Empresa que se encontre em processo de falência.
- 4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.2.11. Que não atendam às condições deste edital e seus anexos.
- 4.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.1. Na forma do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se a esta licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.6.2. A obtenção dos benefícios a que se referem os itens acima fica limitada ao estabelecido pelas demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, designado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - b) abrir as propostas de preços;
 - c) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - g) declarar o vencedor;
 - h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - i) elaborar a ata da sessão;
 - j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio do Portal de Licitações Compras BR (<http://comprasbr.com.br>).
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Indaial, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

- 6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 6.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ OU NÃO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - Declaro que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 6.8.1. **A declaração constante no Anexo III, conforme itens acima, deve constar junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação do licitante.**





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2. O envio da proposta, exigido neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 7.3. Os documentos de habilitação, exigidos no edital, serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, no prazo de até 10 (dez) minutos, a contar da manifestação do pregoeiro.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 01 (uma) hora, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.10. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 7.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para sua continuidade.
- 7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens ou valor global ou maior desconto, no que for aplicável.
- 8.1.2. Marca e fabricante dos produtos ofertados, no que for aplicável.
- 8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos/percentuais mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:
- 9.2. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) registro comercial no caso de firma individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do **cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira.

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.2.1. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

9.4.3. Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (**item 9.4.2.**), através das seguintes fórmulas:

9.4.3.1. **Índice de Liquidez Corrente (LC):** Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

9.4.3.2. **Índice de Liquidez Geral (LG):** Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

9.4.3.3. **Grau de Endividamento (GE):** Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

9.4.4. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

9.4.4.1. Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a Licitante deverá





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

apresentar **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, relativa ao último exercício social exigível, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário, devendo comprovar aptidão para desempenho das atividades/entrega do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.
- 9.5.2. Comprovante de que a empresa cumpre e segue as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através da apresentação do registro do SEESMET (Serviço Especializado de Engenharia e Medição do Trabalho), na DRT/SC do Ministério do Trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 4, publicada pela Portaria 3.214/78 e alterações posteriores.
- 9.5.3. Empresas que não se enquadram nessa condição, tal seja, **aquelas com menos de 101 funcionários**, poderão comprovar tal condição apresentando em sua documentação de habilitação **DECLARAÇÃO** em nome da licitante devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

9.6. Declarações:

- 9.6.1. Declaração unificada (conforme modelo do **Anexo III**);
- 9.6.2. Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços (conforme modelo do **Anexo V**).

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço/maior desconto.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.6.1. Para efeitos de cotação, será permitida, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de percentual/valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 10.10.1. O tempo normal de disputa para cada lote será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.
- 10.10.2. O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).
- 10.10.3. Na hipótese de haver um lance de valor inferior ou percentual de desconto superior que o lance registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.
- 10.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.13. No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.
- 10.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por unidade/maior percentual de desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 10.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 10.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, devendo ser respondida no prazo máximo de 00h02m00s (dois minutos), vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, nos termos das normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, sob pena de desclassificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado/desconto inferior ao percentual mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.9.1. Tratando-se de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 12.2. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global, fixado na Planilha de Preços/Desconto (**Anexo II deste Edital**).
- 12.2.1. Os valores que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de julgamento de





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Desconto (**Anexo II deste Edital**), serão desclassificados”.

- 12.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 12.4. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.5. No caso de discordância entre valores numéricos e **por extenso**, prevalecerão estes últimos e, entre preços **unitários** e totais, os primeiros.
- 12.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 12.7. Serão rejeitadas as propostas que:
- 12.7.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado.
- 12.7.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 12.7.3. Ofereçam proposta parcial do lote.
- 12.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
- 12.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 12.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 12.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
- 13.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 01 (uma) hora, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 13.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14. DO RECURSO

- 14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (5) cinco minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

sistema.

- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.
- 14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr da data de divulgação da interposição do recurso no sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <http://comprasbr.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
- 15.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 17.1. De acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, a licitação, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:
- 17.1.1. Poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.1.2. Poderá ser anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

17.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, que obedecerá a minuta **ANEXO (IV)**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 18.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no **item 18.1**, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.39.78 - Limpeza e Conservação	Ordinário
01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.37.05 – Serviço de Copa e Cozinha	Ordinário

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O Comete infração administrativa, nos termos da lei e nas demais disposições legais aplicáveis ao caso e no edital, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, considerando-se, ainda, as seguintes situações:
- Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório.
 - Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- Deixar de atender a convocações do agente de contratação ou da comissão de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
 - Deixar de apresentar ou apresentar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório a(s) amostra(s) solicitada(s); ou
 - Desistir de lance realizado na fase de competição.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 20.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Indaial.
- 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 20.1.6. Fraudar a licitação.
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, consistente com a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- a) Fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório.
 - b) Ação em conluio ou em desconformidade com a lei.
 - c) Indução deliberada a erro no julgamento.
 - d) Prestação falsa de informações.
 - e) Apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 - f) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Indaial poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar ou contratar;
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 e 20.1.4. a multa será de 0,5 (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interesse no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Indaial, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita nos itens 20.1.3 e 20.1.4., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 21.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.
- 21.3. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

devidamente fundamentada.

- 21.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 21.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 21.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 21.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 21.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo, se for o caso de registro de preços.
- 21.10. É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 21.11. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 21.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações (<https://comprasbr.com.br/>).
- 21.14. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://comprasbr.com.br/> ou <https://indaial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.
- 21.15. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 21.16. No caso de eventual divergência entre o **Edital de Licitação** e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 21.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.18. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 21.19. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 21.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.21. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- 21.22. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 07:00 horas às 13:00 horas ou pelo telefone (47) 3380-6906 e e-mail: licitacao@camaraindaial.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

22. FORO

- 22.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial/SC.

Indaial/SC, 23 de julho de 2024.

Jefferson José Carlini
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Indaial





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo
1	2 (dois) postos de serviço de servente, com jornada, por posto, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme as tarefas descritas abaixo, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.
2	1 (um) posto de serviço de copeira, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira) na sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme as tarefas descritas abaixo, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.

- 1.2. As atividades a serem desenvolvidas consistem na limpeza e conservação da:
- 1.2.1. área interna: aproximadamente 930 m², correspondendo ao plenário, recepção, átrio, corredores e escadas, salas, gabinetes, banheiros, cozinhas, calçadas e varandas;
- 1.2.2. área externa: aproximadamente 850 m², correspondendo ao estacionamento e calçadas.
- 1.3. Os serviços que integram o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Cada posto de trabalho corresponde a um empregado da empresa contratada devidamente qualificado e treinado para executar com correção e urbanidade suas atribuições.
- 1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a eficiência do atendimento das demandas da instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando:
- 1.5.1. permite que os licitantes disponham de maior prazo para amortizar seus investimentos iniciais, o que faz, em tese, com que se sintam mais atraídas pela disputa;
- 1.5.2. reduz os procedimentos com renovação contratual e com novas licitações;
- 1.5.3. impacto social no que tange aos trabalhadores terceirizados, pois estes teriam direito a férias, um descanso que muitos deles não usufruem com frequência devido às constantes trocas de empresas, ocorridas por haver não renovação contratual nos órgãos públicos.
- 1.6. A Administração poderá alterar horários, bem como flexibilizar para atender necessidades pontuais (sessões especiais, audiências públicas e outros eventos do Legislativo Municipal), com possibilidade de compensação por banco de horas.
- 1.7. Os horários de prestação dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE e poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração, independente de termo aditivo, desde que não haja acréscimo na carga horária do profissional ocupante do posto.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 1.8. Ocorrendo a decretação de pontos facultativos, os serviços normais de limpeza serão executados sem qualquer interrupção, sendo elaborada programação de serviços para essas datas.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS):

- 2.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

2.1.1. Atribuições que as serventes deverão desempenhar:

2.1.1.1. DIARIAMENTE, uma vez ao dia quando não explicitado:

- a) Recolher papéis e detritos dos locais de descarte (cestas de lixo e correlatos) localizados nas áreas de circulação, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.
- b) Recolher diariamente papéis e detritos das cestas de lixo de todos os gabinetes, salas, recepções, e Plenário da Câmara de Vereadores de Indaial.
- c) Recolher diariamente papéis e detritos de todos os banheiros (às sextas-feiras, o recolhimento deverá ser realizado pela manhã e no final da tarde).
- d) Limpar móveis, equipamentos, peitoris de janelas e o que mais se fizer necessário em todos os ambientes de trabalho nas dependências da Câmara de Vereadores de Indaial (gabinetes, salas, recepções, salas de reuniões, auditórios, copas, etc.).
- e) Na limpeza das mesas, outros móveis e aparelhos telefônicos deve ser utilizado pano umedecido com álcool ou outro produto adequado sem cheiro forte.
- f) Nos teclados e telas dos computadores deverá ser feita a limpeza a seco, com auxílio de pincel, sem umidade.
- g) Limpar paredes e portas, inclusive fechaduras, trincos e maçanetas.
- h) Remover pó dos carpetes, tapetes e capachos.
- i) Varrer e passar pano umedecido com desinfetantes tipo multiuso em todas as salas com piso cerâmico.
- j) Varrer e passar pano umedecido com desinfetantes em corredores, escadas, sacadas, rampas de acesso e pisos em geral, tantas vezes quanto necessário durante o dia.
- k) Nas copas, realizar a limpeza e a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada.
- l) Varrer as áreas externas do prédio, como a garagem coberta, calçadas internas e externas das entradas do prédio, rampas, escada, áreas de estacionamento e recolher folhas, folhagens e outros detritos que caírem no solo, etc.
- m) Limpar e desinfetar banheiros e compartimentos sanitários, bacias, assentos, mictórios, pias, espelhos, ladrilhos, utilizando solução de detergente, desinfetante, bactericida, aromatizantes ou similares. Para evitar contaminação, o material de limpeza utilizado nas pias não deve ter contato com outras instalações do banheiro.
- n) A limpeza dos banheiros deve ser realizada no início do expediente no período da manhã em sistema de rodízio, em horários alternados, permitindo que sempre existam banheiros liberados para utilização.
- o) Recolher papéis e detritos dos locais de descarte (cestas de lixo e correlatos) localizados nos banheiros, tantas vezes quantas se fizerem necessárias para manutenção das boas condições de uso.
- p) Durante o dia deverá ser feita a manutenção da limpeza, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, de modo a preservar as condições de uso até o final do expediente, sendo a última revisão sempre no final do expediente (próximo às 19 horas).
- q) Limpar as partes externa dos bebedouros.
- r) Limpar manchas e sujeiras onde quer que estejam.
- s) Executar outros serviços considerados necessários à frequência diária.

2.1.1.2. SEMANALMENTE, uma vez na semana quando não explicitado:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- a) Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros em geral.
- b) Lavar paredes com ou sem azulejos, louças e janelas dos banheiros.
- c) Limpar prateleiras e estantes.
- d) Higienizar bebedouros.
- e) Passar pano no chão, no mínimo 2 (duas) vezes nos corredores e escadas ou quando verificada necessidade pela Câmara.
- f) Aspirar todo o carpete do plenário e mezanino, pelo menos uma vez na semana, ou quando a Câmara entender necessária.
- g) Limpar todo o mobiliário existente no plenário e mezanino após ocorrência de sessão ou evento.
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- i) Limpar as portas revestidas de fórmica.
- j) Limpar barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- k) Lustrar todo o mobiliário envernizado e passar a flanela nos móveis encerados.
- l) Limpar as forrações de couro, plástico ou outras forrações em assentos e poltronas.
- m) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras.
- n) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- o) Passar pano com álcool nos telefones.
- p) Lavar lixeiras, no mínimo, uma vez na semana ou, excepcionalmente, mais vezes quando verificada necessidade.
- q) Lavar depósito de lixo.
- r) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

2.1.1.3. QUINZENALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar todos os vidros (internamente), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, como caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore.
- b) Lavar escadas, rampas e corredores externos.

2.1.1.4. MENSALMENTE, uma vez:

- a) Limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e janelas.
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- c) Limpar forros, paredes e rodapés.
- d) Limpar persianas.
- e) Remover manchas de paredes.
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades e caixilhos.
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.1.2. Atribuições que a copeira deverá desempenhar:

2.1.2.1. DIARIAMENTE:

- a) Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições.
 - b) No início dos períodos da manhã e da tarde, preparar e distribuir todo o café a ser consumido pelos servidores, vereadores e visitantes da Casa.
 - c) No final da manhã e no final da tarde, efetuar o recolhimento das garrafas térmicas de todas as salas e gabinetes, providenciando a lavação e preparo para o próximo uso.
 - d) Manter os utensílios das copas e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados, inclusive pias, fogões, armários e eletrodomésticos, as louças lavadas e metais polidos.
- Obs.: Os serviços de limpeza e conservação dos ambientes das copas serão executados pelos serventes da empresa contratada para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara de Vereadores de Indaial.
- e) Lavar bandejas, jarras, louças e talheres, toda vez que forem utilizadas pelo serviço de copa.
 - f) Lavar e guardar adequadamente os utensílios utilizados no preparo do café.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- g) Providenciar a refrigeração da água mineral a ser servida aos vereadores e demais ocupantes da Mesa Diretora durante as sessões e eventos promovidos pela Câmara de Vereadores de Indaial.
 - h) Servir água e café aos vereadores e demais ocupantes da Mesa Diretora durante as sessões e eventos promovidos pela Câmara de Vereadores de Indaial, ficando à disposição durante o período de realização do evento.
 - i) Servir água e café aos vereadores e demais ocupantes da Mesa durante as reuniões das Comissões.
 - j) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
 - k) Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
 - l) Executar outras tarefas de mesma natureza, compatíveis com as atividades da função.
- 2.1.3. Atribuições e responsabilidades gerais relativas ao serviço de copeiragem:
- a) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho, devidamente uniformizado.
 - b) Zelar pelas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
 - c) Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração.
 - d) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
 - e) Evitar danos e perdas de materiais.
 - f) Armazenar adequadamente os produtos alimentícios, zelando por sua conservação.
 - g) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho definido, cumprindo o horário de trabalho que tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do contrato.
- 2.2. Outras atribuições de todos os profissionais:
- a) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução por intermédio do fiscal do contrato.
 - b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo fiscal do contrato.
 - c) Tratar todos os servidores da Câmara, terceirizados, colegas de trabalho, visitantes e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.
 - d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos nesta requisição, durante o período em que estiver prestando os serviços.
 - e) Encaminhar ao conhecimento do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da Câmara.
 - f) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade.
 - g) Requisitar uniformes e equipamentos de segurança necessários ao seu preposto, às custas da empresa vencedora da licitação, visando à execução das suas tarefas.
 - h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
 - i) Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, com vestimentas completas, no exercício de suas atividades, bem como utilizar EPIs necessários à realização das tarefas, cujo fornecimento e fiscalização são responsabilidades da licitante contratada.
 - j) Comunicar, à empresa CONTRATADA a impossibilidade de chegada ao ambiente de trabalho, a fim de que seja providenciada a reposição do posto. (A comunicação à Fiscalização e/ou gestores da CONTRATANTE será de responsabilidade da empresa).
 - k) Observar a disciplina e horário de trabalho, tratando a todos com urbanidade e respeito.
 - l) Observar as regras da vigilância sanitária e de segurança, definidas na legislação pertinente e normas regulamentadoras (NR).
- 2.3. A descrição dos serviços acima não exclui a necessidade de que sejam mantidos limpos e conservados quaisquer outros ambientes internos ou externos da sede da CONTRATANTE, mesmo que não tenham sido relacionados. Além disso, as disposições não excluem a realização de serviços que sejam da mesma natureza e/ou complexidade, compatíveis com as atividades da função.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 2.4. Ocorrendo necessidade, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços de limpeza para eventos realizados fora do horário de expediente normal ou em finais de semana, ocasião em que as horas trabalhadas serão computadas em banco de horas, conforme definido no **item 5.5. deste termo**.
- 2.5. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). As quantidades de EPI's deverão ser mensuradas de acordo com o número de postos de trabalho disponibilizados para a prestação dos serviços, o prazo de validade dos materiais, a periodicidade de troca e o tipo de serviço executado. A Contratada deverá fornecer para cada funcionário, além dos previstos no LTCAT, no mínimo os seguintes EPI's:

Servente			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Frequência
1	Luva de látex forrada com palma antiderrapante, cano longo.	Par	16 por ano
2	Máscara Descartável, respirador semifacial PFF2, para proteção contra poeiras, névoas e fumos.	Unidade	100 por ano
3	Óculos de Proteção contra partículas multidirecionais. Incolor.	Unidade	4 por ano
4	Luva Nitrílica, na cor verde, punho longo 45cm.	Par	16 por ano

Copeira			
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Frequência
1	Luva de vinil	Par	500 por ano

- 2.6. Todos os EPI's disponíveis deverão ter o Certificado de Aprovação (CA) válido e ser de boa qualidade. Outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades, deverão ser fornecidos pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 3.1. A licitante deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme o modelo constante no Edital, observando o salário, as vantagens asseguradas, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em Lei e em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente a cada categoria profissional.
- 3.1.1. A proposta que não contenha todos estes custos deverá ser ajustada.
- 3.1.2. Caso utilize percentuais diferentes daqueles considerados pela Câmara para o cálculo do valor de referência, o licitante deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do percentual. Caso não apresente estas informações ou não sejam aceitas, deverá ajustar sua proposta.
- 3.1.3. Em caso de ajuste, não será aceita a majoração do valor final da proposta.
- 3.2. Deverá ainda ser apresentada, juntamente com a proposta:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 3.3. planilha de custos anuais com insumos, contemplando os uniformes (kit básico), e EPI's/EPC's (kit básico) ofertados, informando a marca, referência do produto (quando houver) e seus preços, conforme modelo constante no Edital;
- 3.4. memória de cálculo dos custos mensais de insumos por posto;
- 3.5. poderá ser solicitada ao licitante a comprovação da exequibilidade dos insumos com preços mais distantes do valor de referência. A identificação de preços inexequíveis se dará conforme os critérios definidos no art. 59 da Lei 14.133/21. A comprovação da exequibilidade deverá atender a integralidade da especificação do respectivo item. Caso não apresente estas informações ou não sejam aceitas, deverá ser solicitado o ajuste da proposta. Caso ocorra a majoração do valor final da proposta, recusá-la. Contudo, na formulação de sua proposta, o licitante deverá considerar que, durante a execução do contrato, o ônus da substituição de insumo(s) rejeitados(s) será exclusivamente da contratada e que a substituição não acarretará o aumento dos custos do contrato.
- 3.6. Para o cálculo do valor estimado de cada posto, quanto ao salário base e benefícios, foi considerada a **Convenção Coletiva de Trabalho - SIND VIG EMP SEG VIG PRES SER ASSEIO COM TRA VAL ITAJAI/SC 2024/2024**.
- 3.7. A Contratada deverá cumprir todas as disposições do Edital e de seus anexos.
- 3.8. Deverá ser cobrada garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 3.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.10. **Uniformes:**
- 3.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

Limpeza e Conservação			
Item	Uniforme	Período para troca	Quantidade
1	Calça comprida em brim com bolsos laterais e traseiros.	6 meses	2 por funcionário
2	Jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso.	6 meses	2 por funcionário
3	Camisetas manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado.	6 meses	3 por funcionário
4	Camisetas manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado.	6 meses	3 por funcionário
5	Casaco ou jaqueta em nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com forro interno.	12 meses	1 por funcionário
6	Casaco tipo moletom, material algodão.	12 meses	1 por funcionário
7	Calçado ocupacional, confeccionado em couro hidrofugado, palmilha montada pelo sistema trobel, com bico de conformação e solado de poliuretano bidensidade injetado direto.	12 meses	1 par por funcionário
8	Meias Longas.	6 meses	3 pares por Funcionário

Copeira			
Item	Uniforme	Período para troca	Quantidade





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

1	Calça comprida em brim, na cor preta.	6 meses	2 por funcionário
2	Avental preto, em Oxford ou tergal, com bolso e amarras dos lados.	6 meses	2 por funcionário
3	Camisetas manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado.	6 meses	3 por funcionário
4	Camisetas manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado.	6 meses	3 por funcionário
5	Casaco ou jaqueta em nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com forro interno.	12 meses	1 por funcionário
6	Casaco tipo moletom, material algodão.	12 meses	1 por funcionário
7	Calçado ocupacional, confeccionado em couro hidrofugado, palmilha montada pelo sistema trobel, com bico de conformação e solado de poliuretano bidensidade injetado direto.	12 meses	1 par por funcionário
8	Meias Longas.	6 meses	3 pares por funcionário
9	Touca em filô com aba, na cor preta.	6 meses	3 por funcionário

3.10.2.A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo cada item ser substituído conforme o período estabelecido na planilha, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

3.10.3.As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

3.10.4.adoção das regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

3.10.5.no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

3.10.6.os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.11. Preposto:

3.11.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.11.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de pelo menos a cada 15 (quinze) dias (horário da execução dos serviços ou sistema de escala semanal ou mensal), para garantir a boa execução do contrato.

3.11.3.A exigência do preposto justifica-se pela necessidade de solucionar problemas concernentes à execução dos serviços contratados, dirimindo dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante em tempo hábil, realizar o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhar os serviços prestados pelos colaboradores, bem como o cumprimento da obrigatoriedade de uso dos EPI's. Ademais, evita situações de ingerência.

3.11.4.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.11.5.São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;
- b) o Preposto indicado pela empresa contratada deverá manter fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- Contrato celebrado, no que couber;
- c) acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
 - d) promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
 - e) zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da Contratante à disposição dos empregados da Contratada;
 - f) cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Fiscalização do Contrato;
 - g) elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
 - h) reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - i) relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - j) realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
 - k) encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
 - l) esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
 - m) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
 - n) cumprir e fazer cumprir todas as obrigações de responsabilidade da contratada; aquelas que extrapolem sua autoridade deverão imediatamente ser levadas ao conhecimento à Diretoria da Empresa, para o fiel cumprimento do contrato, independente da ação da fiscalização da Contratante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Indaial – Rua Prefeito Frederico Hardt, 148, bairro Centro, município de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89080-018 nos seguintes horários:
- 5.1.1. Serventes, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
- 1 (um) profissional das 5h às 10h30 e das 11h às 14h18 (com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação);
 - 1 (um) profissional das 10h às 15h30 e das 16h às 19h18 (com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação).
- 5.1.2. Copeira, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
- Segunda à sexta-feira das 7h às 12h30 e das 14h30 às 17h48 (com 2 horas de intervalo de repouso e alimentação).
- 5.2. Os horários de prestação dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE e poderão ser alterados de acordo com as necessidades da Administração, independente de termo aditivo, desde que não haja acréscimo na carga horária do profissional ocupante do posto.
- 5.3. A falta de cobertura dos postos de trabalho, seja pela ausência do trabalhador designado assim como pela não substituição por outro dentro do prazo estipulado no contrato, deve ser objeto de glosa com o não pagamento das horas ou dias não trabalhados. A glosa não se confunde com penalização, sendo desconto aplicado no pagamento em razão da não prestação do serviço.
- 5.4. No entanto, a ausência de cobertura nos postos de trabalho de forma reiterada será objeto de avaliação pelo fiscal do contrato, podendo gerar multa para a Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

5.5. Banco de Horas

- 5.5.1. A CONTRATADA manterá banco de horas, nos termos previstos na **cláusula trigésima primeira** da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, ou a correspondente em documento que vier a substituí-la, com objetivo de atender as demandas da CONTRATANTE.
- 5.5.2. Serão computadas em banco de horas as horas de trabalho excedentes solicitadas formalmente pela CONTRATANTE para atendimento às sessões especiais ou solenes, audiências públicas e outras atividades oficiais realizadas pela Câmara de Vereadores de Indaial ou pelo Município de Indaial nas dependências da Casa, que necessitem de serviço de limpeza, cuja duração se dê fora do horário normal de expediente da Administração e, especialmente, para atendimento à sessão solene de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, realizada regimentalmente no dia 1º de janeiro.
- 5.5.3. Eventos realizados ou patrocinados por terceiros que ocorram nas dependências da Câmara de Vereadores de Indaial não poderão ser objeto de horas computadas em banco de horas ou de qualquer remanejamento de horas para compensação.
- 5.5.4. O banco de horas será controlado pela CONTRATADA e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, e deverá ser operacionalizado atendendo às seguintes disposições:
- a) A necessidade de realização de horas excedentes, em razão de demanda de trabalho diferenciada, será comunicada formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
 - b) É vedada a realização de jornada de trabalho que ultrapasse em 2 (duas) horas a jornada normal diária do posto, conforme art. 59 da CLT.
 - c) As horas acumuladas em banco de horas deverão ser compensadas num período máximo de 06 (seis) meses, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
 - d) A compensação dependerá ou da realização prévia de horas em excesso ou de programação pré-estabelecida, de modo a não possibilitar a existência de saldo de horas negativo por período superior a 30 (trinta) dias.
 - e) Para cada hora trabalhada a mais, haverá compensação de uma hora de descanso (1 hora x 1 hora), conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
 - f) É vedada a realização de compensação de horas em dias/horários em que a demanda de trabalho exija a permanência dos profissionais em seus postos ou a realização de horas de trabalho excedentes.
 - g) Para solicitar a compensação, o preposto da CONTRATADA deverá formalizar a solicitação aos fiscalizadores do contrato.
 - h) A solicitação deverá ser encaminhada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data em que o profissional deseje realizar a compensação.
 - i) A compensação de horas ocorrerá apenas quando autorizada pelos fiscalizadores do contrato.
- 5.5.5. Caso haja rescisão de contrato de trabalho, as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias pela CONTRATADA a seus empregados conforme §2º da **cláusula trigésima primeira** da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5.6. Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar aos fiscais do Contrato um extrato mensal individual do banco de horas de seus empregados a serviço na sede da CONTRATANTE, contendo as adições, compensações e saldo de horas do período.
- 5.5.7. Fica vedado o uso de banco de horas para compensação de faltas ou atrasos, justificadas ou não, prevalecendo a obrigação da CONTRATADA de substituir de imediato ocupantes de postos de trabalho que estiverem descobertos.
- 5.5.8. Ocorrendo necessidade de horas excedentes para o serviço de copeiragem devido ao prolongamento de duração das sessões ordinárias, sessões especiais ou outros eventos que exijam a prestação dos serviços, horas trabalhadas serão computadas em banco de horas.
- 5.5.9. As disposições acima referem-se à Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de SC e do Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Blumenau e Região e ao art. 59 da CLT, e serão objeto de alteração contratual caso ocorram modificações na legislação ou em acordos coletivos posteriormente assinados.
- 5.5.10. O banco de horas de que tratam as cláusulas acima independe de acordo individual (conforme legislação trabalhista e CCT vigente) e aplica-se a todos os postos de trabalho relacionados aos serviços que compõem esse Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

5.5.11. Não haverá pagamento de horas extras por parte da CONTRATANTE.

6. NATUREZA DO OBJETO:

- 6.1. Enquadramento como bens comuns por tratar-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.

7. JUSTIFICATIVA:

- A contratação se faz necessária para atender à necessidade de continuação da prestação de serviços de limpeza e higienização na sede da Câmara de Vereadores de Indaial, incluindo suas áreas internas e externas, assim como dos bens móveis de todas as suas dependências, mantendo-os limpos, higienizados, contribuindo para mantê-los em bom estado de conservação.
- A Câmara não possui no quadro de servidores, profissionais que exerçam a função de serventes, assim, faz-se necessária a contratação de empresa terceirizada especializada na oferta de mão de obra destes profissionais. Cabe frisar que o citado serviço é classificado como de natureza continuada, ou seja, sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e, portanto, é mantido diariamente, mesmo quando não há expediente na Câmara, em razão de férias coletivas e outros motivos.
- Atualmente, a Câmara de Vereadores de Indaial dispõe de dois serventes, que trabalham na manutenção da Casa Legislativa em períodos alternados (das 5h às 14h e das 11h às 20h). O horário diferenciado destes profissionais contribui para que a manutenção da limpeza da sede do Poder Legislativo seja contínua, garantindo o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e atendendo, predominantemente, o horário de expediente da Câmara Municipal (das 7h às 19h).
- Considerando o exposto e ainda as dimensões da Casa Legislativa (aproximadamente 930 m² de área interna e 850 m² de área externa), necessárias para atender aos 13 vereadores e 26 funcionários do quadro de servidores, torna-se imprescindível que o número de auxiliares de limpeza permaneça o mesmo: dois profissionais.
- Do mesmo modo, a Câmara de Vereadores de Indaial não dispõe de recursos humanos para o atendimento do serviço de copa, uma vez que essa função inexistente em seu quadro de pessoal. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dessa atividade-meio.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 8.2. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global pois a quantidade dos serviços a serem executados pode ser definida previamente com boa margem de precisão.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

10. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

10.1. PESQUISA DE PREÇOS:

- 10.1.1. Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no Capítulo IV da Resolução nº 3/2023.

10.2. ESTIMATIVA DE VALORES:

- 10.2.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 10.367,20 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) referente os postos de serventes e de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

cinquenta reais) para o posto de copeira. Totalizando o valor estimado anual da contratação em R\$176.606,40 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos).

11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme **item 11.3.**, à CONTRATADA, por meio da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e com a aceitação e atesto do responsável pelo seu recebimento, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11.1.2. A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do contrato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 11.1.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Indaial, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Indaial.
- 11.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.3.1. O pagamento será mensal, sendo realizado no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pelo fiscal do contrato.
- 11.3.2. A fatura deverá ser enviada à Câmara com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de vencimento, para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.
- 11.3.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da sua regularização.
- 11.3.4. No valor unitário está incluído todo o custo direto e indireto necessário à aquisição dos produtos: mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

12. VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO:

12.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados do dia 16/08/2024 ou da assinatura do contrato, se assinado em data posterior, prorrogável sucessivamente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 12.2.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano.
- 12.2.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 12.2.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 12.2.2.2. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, conforme art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 12.2.3. A repactuação para os custos relativos à mão de obra dar-se-á mediante solicitação do contratado. Para os custos decorrentes do mercado, mediante aplicação de índice, o reajuste será concedido de ofício pela Administração.
- 12.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 12.2.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 12.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 12.2.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 12.2.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.2.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 12.2.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 12.2.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado.
- 12.2.10. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância retroativa correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.2.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.2.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 12.2.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 12.2.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 12.2.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 12.2.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.2.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 12.2.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.2.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 12.2.20. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 12.2.20.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.
- 12.2.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 12.2.22. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.
- 12.2.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 12.2.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato. O valor do vale-transporte seguirá a tarifa estipulada e poderá ser reajustado a partir da data base de reajuste da tarifa, conforme publicado em decreto municipal ou outro documento legal equivalente ou que venha a substituí-lo.
- 12.2.26. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste da tarifa de transporte público, apresentando pedido formal à CONTRATANTE.
- 12.2.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.
- 12.2.28. Não caberá reajuste ou repactuação do percentual do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) em razão de alteração majoração ou redução do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), cabendo à CONTRATADA o encargo no caso de qualquer alteração do FAP que venha a majorar o RAT ajustado. A alíquota ou grau de risco³ do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), somente poderá ser alterado se decorrente de alteração legal (revisão) e cumpridas as exigências previstas em lei.

12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.3.1. Os acréscimos e supressões do objeto observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.
- 12.3.3. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. Para fins de **recebimento provisório**, a CONTRATADA deverá apresentar, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, toda a documentação relativa aos funcionários que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE, referente ao período da prestação do serviço a ser apurado, conforme relação detalhada a seguir.
- a) Para fins de comprovação de depósito do FGTS:
- a1) cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5003 do eSocial em que conste todos os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento;
- a2) cópia do Relatório Totalizador do Evento S-5013 do eSocial em que conste as informações do FGTS consolidadas por contribuinte;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- a3) guias de Recolhimento mensal, sobre o 13º e rescisória do FGTS Digital acompanhadas dos documentos de detalhamento analítico das guias emitidas e dos respectivos comprovantes de quitação.
- b) Para fins de comprovação de recolhimento do INSS:
- b1) cópia dos relatórios transmitidos da DCTFWeb (caso houver retificação, enviar apenas a declaração retificadora);
- b2) cópia do Relatório de Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Contribuinte (totalizador) do eSocial e S-5001 em que conste os profissionais que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE no período e o respectivo recolhimento;
- b3) DARFs do INSS da CONTRATADA com os respectivos comprovantes de quitação.
- c) Para fins de comprovação de parcelamento e/ou compensação de débitos previdenciários: cópia do pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação acompanhado do respectivo recibo de entrega da declaração de compensação.
- d) Cópia dos holerites, controles de ponto, atestados, Recibos de Pagamento de Salário, e comprovantes de entrega de vale-alimentação e vale-transporte, férias, e documentação rescisória completa (incluindo exame demissional).
- e) Poderão ainda ser solicitados pela Administração, conforme o caso, comprovantes de verbas previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, seguro de vida, benefícios/obrigações instituídos por Acordo ou Convenção Coletiva ou previstos em lei, entre outros.
- f) Relatório dos materiais fornecidos, contendo especificação dos itens, quantidades, marcas, valores unitários de aquisição pela CONTRATADA e valores unitários de fornecimento à CONTRATANTE. O relatório deverá estar acompanhado de Notas Fiscais de compra dos itens, caso sejam adquiridos pela CONTRATADA junto a seus fornecedores (para fins de abatimento de base de cálculo do INSS, conforme previsto no art. 121 da IN RFB 971/09), ou Nota Fiscal de venda dos itens à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA também seja revendedora.
- Observação 1: Caso algum dos documentos acima relacionados sejam extintos, a Contratada deverá apresentar outro(s) documento(s) hábil(is) de comprovação que venha a substituí-lo(s).
- Observação 2: Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a Administração condicionará o pagamento do serviço à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, nos termos do art. 121, §3, II, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Ao final de cada período mensal, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos elencados no **item 13.1**.
- 13.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e deverá verificar a comprovação do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.4. São as disposições quanto ao **recebimento definitivo** do objeto:
- 13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da ocorrência do recebimento provisório pelo gestor do contrato após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 13.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

13.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO:

- 14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data de emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - f) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor, conforme Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.
- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara de Vereadores de Indaial poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no caput do seu artigo 117 e pela Resolução nº 3, de 2023. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Indaial.
- 15.6.1. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações por meio de Registro de Ocorrências, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.
- 15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Indaial.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 16.1. Será exigida garantia da contratação nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto no ETP.
- 16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 16.3. A contratação conta com garantia de execução, prestada na modalidade seguro garantia, ou terá o comprovante de prestação de garantia apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos casos de garantia prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, no caso de título da capitalização custeado por pagamento único. O prazo acima especificado é prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 16.4. Em todos os casos acima, a garantia tem valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 16.5. No caso de seguro garantia:
 - a) a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - b) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
 - c) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 9.16 deste Termo**;
 - d) na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 16.6**, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando-se o comprovante de depósito junto ao Gestor de Contratos. Os comprovantes de depósito de cheques ou comprovantes provisórios de depósito por invólucro terão sua validade condicionada ao regular processamento da operação bancária a ser verificada pela Analista de Tesouraria.
- 16.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.11. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 16.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 16.17. A garantia somente será liberada com a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 16.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 16.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 16.21. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

17. VISTORIA:

- 17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 17.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 17.3. O licitante que desejar realizar a vistoria deverá agendá-la por meio do e-mail secretaria@camaraindaial.sc.gov.br.
- 17.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 17.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 17.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DAS SANÇÕES:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

19.1. As sanções serão as estabelecidas no Edital.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 – LGPD:

- 20.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 20.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
- 20.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

- 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.39.78 - Limpeza e Conservação;
- 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.37.05 – Serviço de Copa e Cozinha;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
APÊNDICE "A" DO ANEXO I

Fornecimento de serviço de copeira e servente
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Identificação do problema (demanda)

Os vereadores, servidores e a população que frequentam as dependências da Câmara necessitam encontrar um ambiente limpo e higienizado, contribuindo para sensação de bem-estar. Além disso, essas pessoas têm necessidades de consumo de água, café e leite. Os serviços de copeira, limpeza e conservação são auxiliares e necessários à administração que, por sua vez, não dispõe de servidores que possam desempenhar essas funções. O desatendimento à contratação causará transtornos devidos à higiene e à sanidade do ambiente de trabalho.

1.2 Descrição da necessidade da contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Câmara de Indaial.

O contrato atual, nº 16/2022, com a empresa Master Clean Limpeza e Conservação Ltda, possui vigência até 15/08/2024, conforme o segundo Termo Aditivo.

Ocorre que a empresa vem descumprindo reiteradamente cláusulas contratuais, fatos estes que são objetos de apuração administrativa, conforme consta nos registros de ocorrências registrado pelo fiscal de contrato. Desta forma, o Gestor de Contratos aconselhou a não renovação do contrato, sendo acatado pela Mesa Diretora da Câmara de Indaial.

A prestação de serviço de limpeza e conservação compreende a higienização do prédio da Câmara. Os serviços de copeira estão voltados à manipulação, ao preparo e ao acondicionamento de café e outros em garrafas térmicas, a servir nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, e à manutenção da higiene da copa.

Esse documento visa embasar o Termo de Referência, e sua estrutura está em consonância com a Resolução nº 3/2023 e Lei Federal nº14.133/2021.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação encontra respaldo institucional na previsão na programação orçamentária do Exercício.

3 – DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)

3.1 Objeto

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de copeira, limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara de Vereadores de Indaial, compreendendo a disponibilização de pessoal.

3.2 Natureza do serviço

De acordo com o TCU, "O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Nesta perspectiva, o objeto pretendido desta contratação é essencial para a Administração, uma vez que a interrupção na prestação do serviço poderá causar prejuízo aos usuários devido principalmente à falta de higiene das instalações, espaços e banheiros da Câmara. Quanto à questão





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

de habitualidade, como já mencionado, os serviços de copeiro, assim como a limpeza e a higiene dos espaços públicos é fundamental e, para manter a qualidade necessária, devem ser prestados de maneira contínua e ininterrupta, mesmo em períodos de recesso parlamentar, pois há uma série de atividades que são desenvolvidas em todos os períodos do ano. Portanto, o serviço de copeira e o de limpeza, conservação e asseio – objeto desta contratação, é de natureza contínua e atende ao disposto do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação, buscou-se soluções disponíveis no mercado local, quais sejam: **a)** Contratação de serviço de copeira, limpeza e conservação com fornecimento de materiais incluso e **b)** Contratação de serviço de copeira, limpeza e conservação sem fornecimento de materiais.

Solução a) Este tipo de aquisição engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além da metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais. Nesse método, a administração corre riscos como: atraso de entregas, falta de produtos ou desídia do contratado.

Solução b) Nesta modalidade, teríamos que realizar uma segunda licitação para aquisição dos materiais de limpeza e conservação, e a cada ano, um certame para abastecimento ou reposição dos materiais/insumos de limpeza e copa. Também existe a possibilidade de aderir a ata do SINCATARINA, que o município de Indaial já faz parte. Neste método, os riscos gerados são: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.

A **solução "b"** foi a escolhida. Dentre as vantagens almejadas, vislumbra-se a possibilidade de redução no custo contratual geral dos serviços e a economia de recursos por meio da aquisição própria dos produtos e equipamentos a valores mais baixos. Foi analisada a hipótese de licitação deserta ou fracassada, que poderia gerar o desabastecimento dos produtos e por consequência a interrupção dos serviços terceirizados. Ocorre que esse tipo de produto utilizado na prestação do serviço ora analisado é comum na região. Há diversos fornecedores que trabalham com os produtos que serão utilizados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo restrições de mercado. Para os itens elencados, serão considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, em pesquisa realizada inicialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na própria Câmara de Indaial, em contratações anteriores. Também serão considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais. Não há situação restritiva de mercado em relação à quantidade de fornecedores aptos a participar da licitação. Destaca-se ainda a possibilidade de adesão em ata já formalizada através do SINCATARINA, hipótese esta que poderá deixar o processo mais célere, dispensando realização de licitação na Câmara.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de copeira, de limpeza, asseio e conservação predial. As atividades visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos na formalização da demanda e assim evitar a descontinuidade dos serviços considerando a descrição da necessidade exposta neste ETP.

Os serviços devem ser contratados com base na área física a ser limpa, bem como da necessidade da manipulação, preparo e acondicionamento de café, leite e outros, de acordo com as sessões plenárias e atividade legislativa da Câmara, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação. Para atender à necessidade ora apresentada, requisitamos a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, para a contratação 2 (dois) postos de serviço de servente, com jornada, por posto, de 8 (oito) horas diárias (segunda a sexta-feira), e 1 (um) posto de serviço de copeira, com jornada de 8 (oito) horas diárias (segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme as tarefas descritas abaixo, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.

Atribuições que as serventes deverão desempenhar:

DIARIAMENTE, uma vez ao dia quando não explicitado:

- a) Recolher papéis e detritos dos locais de descarte (cestas de lixo e correlatos) localizados nas áreas de circulação, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.
- b) Recolher diariamente papéis e detritos das cestas de lixo de todos os gabinetes, salas, recepções, e Plenário da Câmara de Vereadores de Indaial.
- c) Recolher diariamente papéis e detritos de todos os banheiros (às sextas-feiras, o recolhimento deverá ser realizado pela manhã e no final da tarde).
- d) Limpar móveis, equipamentos, peitoris de janelas e o que mais se fizer necessário em todos os ambientes de trabalho nas dependências da Câmara de Vereadores de Indaial (gabinetes, salas, recepções, salas de reuniões, auditórios, copas, etc.).
- e) Na limpeza das mesas, outros móveis e aparelhos telefônicos deve ser utilizado pano umedecido com álcool ou outro produto adequado sem cheiro forte.
- f) Nos teclados e telas dos computadores deverá ser feita a limpeza a seco, com auxílio de pincel, sem umidade.
- g) Limpar paredes e portas, inclusive fechaduras, trincos e maçanetas.
- h) Remover pó dos carpetes, tapetes e capachos.
- i) Varrer e passar pano umedecido com desinfetantes tipo multiuso em todas as salas com piso cerâmico.
- j) Varrer e passar pano umedecido com desinfetantes em corredores, escadas, sacadas, rampas de acesso e pisos em geral, tantas vezes quanto necessário durante o dia.
- k) Nas copas, realizar a limpeza e a coleta seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada.
- l) Varrer as áreas externas do prédio, como a garagem coberta, calçadas internas e externas das entradas do prédio, rampas, escada, áreas de estacionamento e recolher folhas, folhagens e outros detritos que caírem no solo, etc.
- m) Limpar e desinfetar banheiros e compartimentos sanitários, bacias, assentos, mictórios, pias, espelhos, ladrilhos, utilizando solução de detergente, desinfetante, bactericida, aromatizantes ou similares. Para evitar contaminação, o material de limpeza utilizado nas pias não deve ter contato com outras instalações do banheiro.
- n) A limpeza dos banheiros deve ser realizada no início do expediente no período da manhã em sistema de rodízio, em horários alternados, permitindo que sempre existam banheiros liberados para utilização.
- o) Recolher papéis e detritos dos locais de descarte (cestas de lixo e correlatos) localizados nos banheiros, tantas vezes quantas se fizerem necessárias para manutenção das boas condições de uso.
- p) Durante o dia deverá ser feita a manutenção da limpeza, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, de modo a preservar as condições de uso até o final do expediente, sendo a última revisão sempre no final do expediente (próximo às 19 horas).
- q) Limpar as partes externa dos bebedouros.
- r) Limpar manchas e sujeiras onde quer que estejam.
- s) Executar outros serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, uma vez na semana quando não explicitado:

- a) Retirar o pó e resíduos com pano úmido dos quadros em geral.
- b) Lavar paredes com ou sem azulejos, louças e janelas dos banheiros.
- c) Limpar prateleiras e estantes.
- d) Higienizar bebedouros.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- e) Passar pano no chão, no mínimo 2 (duas) vezes nos corredores e escadas ou quando verificada necessidade pela Câmara.
- f) Aspirar todo o carpete do plenário e mezanino, pelo menos uma vez na semana, ou quando a Câmara entender necessária.
- g) Limpar todo o mobiliário existente no plenário e mezanino após ocorrência de sessão ou evento.
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- i) Limpar as portas revestidas de fórmica.
- j) Limpar barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.
- k) Lustrar todo o mobiliário envernizado e passar a flanela nos móveis encerados.
- l) Limpar as forrações de couro, plástico ou outras forrações em assentos e poltronas.
- m) Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras.
- n) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar.
- o) Passar pano com álcool nos telefones.
- p) Lavar lixeiras, no mínimo, uma vez na semana ou, excepcionalmente, mais vezes quando verificada necessidade.
- q) Lavar depósito de lixo.
- r) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

QUINZENALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar todos os vidros (internamente), aplicando-lhes produtos antiembaçantes, como caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore.
- b) Lavar escadas, rampas e corredores externos.

MENSALMENTE, uma vez:

- a) Limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e janelas.
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.
- c) Limpar forros, paredes e rodapés.
- d) Limpar persianas.
- e) Remover manchas de paredes.
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades e caixilhos.
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Atribuições que a copeira deverá desempenhar:

DIARIAMENTE:

- a) Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições.
 - b) No início dos períodos da manhã e da tarde, preparar e distribuir todo o café a ser consumido pelos servidores, vereadores e visitantes da Casa.
 - c) No final da manhã e no final da tarde, efetuar o recolhimento das garrafas térmicas de todas as salas e gabinetes, providenciando a lavagem e preparo para o próximo uso.
 - d) Manter os utensílios das copas e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados, inclusive pias, fogões, armários e eletrodomésticos, as louças lavadas e metais polidos.
- Obs.: Os serviços de limpeza e conservação dos ambientes das copas serão executados pelos servidores da empresa contratada para execução de serviços de limpeza e conservação na Câmara de Vereadores de Indaial.
- e) Lavar bandejas, jarras, louças e talheres, toda vez que forem utilizadas pelo serviço de copa.
 - f) Lavar e guardar adequadamente os utensílios utilizados no preparo do café.
 - g) Providenciar a refrigeração da água mineral a ser servida aos vereadores e demais ocupantes da Mesa Diretora durante as sessões e eventos promovidos pela Câmara de Vereadores de Indaial.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- h) Servir água e café aos vereadores e demais ocupantes da Mesa Diretora durante as sessões e eventos promovidos pela Câmara de Vereadores de Indaial, ficando à disposição durante o período de realização do evento.
- i) Servir água e café aos vereadores e demais ocupantes da Mesa durante as reuniões das Comissões.
- j) Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.
- k) Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
- l) Executar outras tarefas de mesma natureza, compatíveis com as atividades da função.

atribuições e responsabilidades gerais relativas ao serviço de copeiragem:

- a) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho, devidamente uniformizado.
- b) Zelar pelas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- c) Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração.
- d) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- e) Evitar danos e perdas de materiais.
- f) Armazenar adequadamente os produtos alimentícios, zelando por sua conservação.
- g) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho definido, cumprindo o horário de trabalho que tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do contrato.

Outras atribuições de todos os profissionais:

- a) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução por intermédio do fiscal do contrato.
- b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pelo fiscal do contrato.
- c) Tratar todos os servidores da Câmara, terceirizados, colegas de trabalho, visitantes e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.
- d) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos nesta requisição, durante o período em que estiver prestando os serviços.
- e) Encaminhar ao conhecimento do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da Câmara.
- f) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade.
- g) Requisitar uniformes e equipamentos de segurança necessários ao seu preposto, às custas da empresa vencedora da licitação, visando à execução das suas tarefas.
- h) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- i) Os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, com vestimentas completas, no exercício de suas atividades, bem como utilizar EPIs necessários à realização das tarefas, cujo fornecimento e fiscalização são responsabilidades da licitante contratada.
- j) Comunicar, à empresa CONTRATADA a impossibilidade de chegada ao ambiente de trabalho, a fim de que seja providenciada a reposição do posto. (A comunicação à Fiscalização e/ou gestores da CONTRATANTE será de responsabilidade da empresa).
- k) Observar a disciplina e horário de trabalho, tratando a todos com urbanidade e respeito.
- l) Observar as regras da vigilância sanitária e de segurança, definidas na legislação pertinente e normas regulamentadoras (NR).

Salienta-se que, caso seja necessária uma visita para a formalização da proposta, a Câmara autorizará inspeção do local.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

No tocante ao quantitativo de prestadores de serviço a serem disponibilizados, são necessários 2 (dois) serventes para a sede da Câmara, nos seguintes horários de segunda à sexta-feira:

- 1 (um) profissional das 5h às 10h30 e das 11h às 14h18 (com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação);
- 1 (um) profissional das 10h às 15h30 e das 16h às 19h18 (com 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação).

No tocante ao quantitativo de prestadores de serviço a serem disponibilizados, é necessário 1 (um) copeiro para a sede da Câmara, nos seguintes horários de segunda à sexta-feira:

- 1 (um) profissional das 7h às 12h30 e das 14h30 às 17h48 (com 2 horas de intervalo de repouso e alimentação).

Quanto aos uniforme e equipamentos, a Contratada deverá fornecer às serventes e à copeira, gratuitamente, uniformes NOVOS condizentes com as atividades desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações do ano, e materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização da mão de obra envolvida.

Os uniformes e equipamentos deverão ser, conforme a seguir descrito, para cada servente:

- 2 (duas) calças compridas em brim com bolsos laterais e traseiros, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 2 (dois) jalecos em brim, manga curta, com logomarca da empresa impressa ou bordada no bolso, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 3 (três) camisetas manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 3 (três) camisetas manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 1 (um) casaco ou jaqueta em nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com forro interno, com troca a cada 12 (doze) meses;
- 1 (um) casaco tipo moletom, material algodão, com troca a cada 12 (doze) meses;
- 1 (um) par de calçado ocupacional, confeccionado em couro hidrofugado, palmilha montada pelo sistema trobel, com bico de conformação e solado de poliuretano bidensidade injetado direto, com troca a cada 12 (doze) meses; e
- 3 (três) pares de meias longas, com troca a cada 6 (seis) meses.
- 16 (dezesseis) pares, por ano, de luvas de látex forrada com palma antiderrapante, cano longo;
- 100 (cem) unidades, por ano, de máscaras descartáveis, respirador semifacial PFF2, para proteção contra poeiras, névoas e fumos;
- 4 (quatro) pares, por ano, de óculos de proteção contra partículas multidirecionais, incolor; e
- 16 (dezesseis) pares, por ano, de luvas nitrílicas, na cor verde, punho longo 45 cm.

Os uniformes e equipamentos deverão ser, conforme a seguir descrito, para a copeira:

- 2 (duas) calças compridas em brim, na cor preta, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 2 (dois) aventais pretos, em Oxford ou tergal, com bolso e amarras dos lados, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 3 (três) camisetas manga curta, malha fria, 100% algodão, gola esporte com emblema da empresa pintado, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 3 (três) camisetas manga longa, malha fria, gola esporte com emblema da empresa pintado, com troca a cada 6 (seis) meses;
- 1 (um) casaco ou jaqueta em nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com forro interno, com troca a cada 12 (doze) meses;
- 1 (um) casaco tipo moletom, material algodão, com troca a cada 12 (doze) meses;
- 1 (um) par de calçado ocupacional, confeccionado em couro hidrofugado, palmilha montada pelo sistema trobel, com bico de conformação e solado de poliuretano bidensidade injetado direto, com troca a cada 12 (doze) meses; e





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 3 (três) pares de meias longas, com troca a cada 6 (seis) meses.
- 3 (três) toucas em filó com aba, com troca a cada 6 (seis) meses.
- 500 (quinhentos) pares, por ano, de luvas vinil.

A Contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o serviço a ser realizado, ficando por sua conta o fornecimento aos seus profissionais, antes do início da execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, se necessário, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). As quantidades de EPI's deverão ser mensuradas de acordo com o número de postos de trabalho disponibilizados para a prestação dos serviços, o prazo de validade dos materiais, a periodicidade de troca e o tipo de serviço executado. A Contratada deverá fornecer para cada funcionário, além dos previstos no LTCAT, no mínimo os seguintes EPI's descritos acima.

Todos os EPI's disponíveis deverão ter o Certificado de Aprovação (CA) válido e ser de boa qualidade. Outros EPI's não relacionados, mas necessários à adequada proteção dos colaboradores no desempenho de suas atividades, deverão ser fornecidos pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços em quantidade e qualidade necessários.

Em relação ao uniforme, a contratada deverá substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a Câmara ou para os empregados.

5.1 Parcelamento da solução

É viável o parcelamento da solução? () SIM (x) NÃO

Justificativa:

Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que por se tratar de contratação de mão de obra especializada de abrangidas por convenções coletivas equivalentes e, com requisitos muito específicos, possibilitando maior disputa na fase licitatório, contribui para economia de escala.

Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o critério de julgamento será o de menor preço global, pois os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato.

Cumpramos enfatizar, ainda, que a opção mencionada se justifica, tendo em vista que não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133. Também é necessário registrar que a natureza dos serviços, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração, considerando-se que ocorrerá uma eficiente execução e controle do contrato, já que uma única empresa será contratada, uma vez que os serviços que possuem interdependência.

5.2 Requisitos de sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

- realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

6 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Atendimento da demanda de prestação de serviços continuados de copeiragem, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Câmara de Indaial.

7 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE)

Os serviços devem ser contratados com base na área física a ser limpa, bem como na necessidade da manipulação, preparo e acondicionamento de café, leite e outros, de acordo com as sessões plenárias e atividade legislativa da Câmara, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação. Para atender à necessidade ora apresentada, requisitamos a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, para a contratação 2 (dois) postos de serviço de servente, com jornada, por posto, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira), e 1 (um) posto de serviço de copeira, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, conforme as tarefas descritas abaixo, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.

7.1 Estimativa de valor da contratação.

O valor estimado anual total da contratação é de R\$ 144.254,40 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), com base no Contrato nº 16/2022, conforme valor apresentado pelo Gestor, e no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, da Câmara Municipal de Cachoeirinha/RS.

8 – ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Há necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual?

() SIM (x) NÃO

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informada:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- e) registro comercial no caso de firma individual; ou
- f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- g) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- h) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do **cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- i) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- j) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- l) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- m) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- n) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, com Termo de Abertura e Encerramento e devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas na letra anterior, a Licitante deverá apresentar **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, relativa ao último exercício social exigível, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário, devendo comprovar aptidão para desempenho das atividades/entrega do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Comprovante de que a empresa cumpre e segue as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, através da apresentação do registro do SEESMET (Serviço Especializado de Engenharia e Medição do Trabalho), na DRT/SC do Ministério do Trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 4, publicada pela Portaria 3.214/78 e alterações posteriores.

Empresas que não se enquadram nessa condição, tal seja, **aquelas com menos de 101 funcionários**, poderão comprovar tal condição apresentando em sua documentação de habilitação **DECLARAÇÃO** em nome da licitante devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.

Declarações:

Declaração unificada.

Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

GARANTIA CONTRATUAL

A exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e subsequentes da Lei nº 14133/2021, tem por objetivo resguardar a Câmara de Vereadores de Indaial em caso de eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela Contratada.

A garantia contratual poderá ser executada para ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas ou ações da Contratada, sejam de natureza legal, operacional, trabalhistas, bem como para pagamento de multas e outras penalizações aplicadas.

Ressalta-se que a exigência de garantias contratuais nem sempre é um benefício para a Administração, visto que ao mesmo tempo que representa segurança para a Contratantes pode resultar em aumento de custo e, até, diminuir o número de interessados no certame.

As garantias exigidas representam uma segurança para a boa execução do contrato e se justificam pelo que o valor da contratação representa para a Câmara de Vereadores de Indaial.

As formas de prestação da garantia, prazos, renovações, complementações, encerramento e devolução serão detalhadas no Termo de Referência, dentro do que dispõe a Lei.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do Contrato, uma vez que a Câmara dispõe de funcionários habituados para a fiscalização e gestão dos serviços a serem prestados no referido processo licitatório. Destaca-se que a Resolução nº 3, de 2023 nos artigos 7º, 11 e 13 descrevem as atribuições dos agentes responsáveis pela contratação.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Eventuais impactos ambientais advindos de descartes irregulares de resíduos podem ser mitigados ou até mesmo evitados pela execução das boas práticas indicadas nesse estudo, conforme os critérios de sustentabilidade.

A Câmara de Indaial também apresenta várias normas relacionadas à sustentabilidade da contratação, tais como:

1 - A prestadora de serviços deverá capacitar seus profissionais e adotar procedimentos em consonância com os hábitos de preservação ambiental desenvolvidos pela Câmara, objetivando aperfeiçoar as atividades e a execução dos serviços.

2 - Boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela Contratada como pelo Contratante,





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

a saber:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- separação e entrega ao Contratante pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994;
- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- racionalização e economia no consumo de água e energia (especialmente a elétrica);
- treinamento e capacitação periódicos dos profissionais sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Sendo assim, perante as várias medidas mitigadoras que a própria Câmara de Indaial apresenta, entende-se que, para o objeto em apreço, não há grandes impactos ambientais que demandem um estudo específico para a execução dos serviços.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existe a necessidade de contratação de serviço correlato, mas não interdependente, como a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e de limpeza e manutenção dos jardins que necessita de responsabilidade técnica de profissionais de áreas distintas.

Existem também contratações que complementam os serviços de limpeza e conservação, como a aquisição de materiais de higiene e limpeza. Da mesma forma, existem contratações complementares ao serviço de copeiragem, como materiais de copa e gêneros alimentícios.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo demonstra de forma conclusiva a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, atendendo os requisitos legais e o interesse público.

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de copeiragem, de limpeza e conservação e de, prestados por empresa especializada, de forma contínua, a serem executados nas dependências da Câmara de Vereadores de Indaial.

A melhor solução para os serviços é por Posto de Trabalho. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
MAPA DE RISCO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de copeira, limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, para o asseio, conservação e higienização das instalações da Câmara de Indaial.

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1:	Elaboração do Edital e do Termo de Referência incompletos ou inconsistentes		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

ID	Dano	
1	Licitação fracassada ou deserta;	
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;	
3	Prejuízo ao erário.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Apoio
2	Quantificar adequadamente cada item do objeto conforme as necessidades do Órgão.	Equipe de Apoio
3	Solicitar a revisão do Termo de Referência ao setor responsável pela aquisição/ manutenção do depósito.	Equipe de Apoio
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Revogar ou anular o processo de licitação.	Presidente da Câmara

RISCO 2:	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Câmara	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Avaliação da Capacidade Técnica das empresas.	Pregoeiro da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.	Administração da Câmara

RISCO 3:	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.		
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
ID	Dano		
1	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração;		
2	Cometimento de ato ilegal.		
3	Prejuízo ao erário;		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Solicitar adequação da planilha de custos e formação de preços.	Pregoeiro da Câmara	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Desclassificar proposta inadequada	Administração da Câmara	

RISCO 4:	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato		
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Falha na prestação dos serviços;	
2	Interrupção da prestação dos serviços	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados;	Pregoeiro da Câmara
2	Verificar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de balanço patrimonial.	Pregoeiro da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Equipe de Apoio

RISCO 5:	Não apresentação de garantia contratual pela contratada		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
ID	Dano		
1	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Fiscal do Contrato da Câmara	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor de Contratos da Câmara	

RISCO 6:	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil		
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Fiscal do Contrato da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Gestor de Contratos da Câmara

RISCO 7:		Executar serviços fora dos padrões pretendidos		
PROBABILIDADE:		() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:		() Baixo	() Médio	(X) Alto
ID	Dano			
1	Falha na prestação dos serviços.			
ID	Ação Preventiva		Responsável	
1	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos;		Fiscal do Contrato da Câmara	
2	Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos		Fiscal do Contrato da Câmara	
ID	Ação de Contingência		Responsável	
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.		Fiscal do Contrato da Câmara	
2	Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.		Gestor de Contratos da Câmara	

RISCO 8:		Executar serviços fora dos padrões pretendidos		
PROBABILIDADE:		() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:		() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Falha na prestação dos serviços.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos;	Fiscal do Contrato da Câmara
2	Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos	Fiscal do Contrato da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do Contrato da Câmara
2	Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	Gestor de Contratos da Câmara

RISCO 9:	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's		
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

ID	Dano	
1	Falha na prestação dos serviços.	
2	Causa potencial de acidente de trabalho.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	Fiscal do Contrato da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual	Gestor do Contrato da Câmara

RISCO 10:	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade;	
2	Responsabilização subsidiária da Administração	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	Fiscal do Contrato da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual	Gestor do Contrato da Câmara
2	Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.	Fiscal e Gestor do Contrato da Câmara

RISCO 11:	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
ID	Dano		
1	Ter a Administração de realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada;		
2	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Acompanhar a execução contratual, de modo a garantir aos funcionários o recebimento de todas as verbas devidas.	Fiscal e Gestor do Contrato da Câmara	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Acompanhar a execução contratual, de modo a verificar se os pagamentos são feitos corretamente	Fiscal e Gestor do Contrato da Câmara	

RISCO 12:	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Pagamento de indenizações a funcionários da contratada.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhar a execução contratual, de modo a garantir aos funcionários o recebimento de todas as verbas devidas	Fiscal e Gestor do Contrato da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Executar a garantia contratual;	Presidente/Diretora-Geral da Câmara
2	Realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada.	Presidente/Diretora-Geral da Câmara

RISCO 13:	Retenções indevidas de pagamento		
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
ID	Dano		
1	Cometimento de ato ilegal;		
2	Reclamação em juízo por parte da contratada, ocasionando prejuízo ao erário		
ID	Ação Preventiva	Responsável	
1	Verificar os critérios de possíveis retenções legais de pagamento	Gestor de Contrato da Câmara	
ID	Ação de Contingência	Responsável	
1	Pagamento imediato de qualquer retenção indevida.	Presidente/Diretora-Geral da Câmara	

RISCO 14:	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração		
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixo	() Médio	(X) Alto





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ID	Dano	
1	Prejuízo ao erário;	
2	Manutenção de empresa inadequada no mercado.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Notificar a contratada por falhas na execução contratual	Fiscal e Gestor de Contrato da Câmara
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Instaurar processo administrativo para eventual aplicação de sanção	Presidente/Diretora-Geral da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ANEXO II
ORÇAMENTO DOS OBJETOS/PLANILHA DE DESCONTO

Pregão Eletrônico nº.
Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Item	Especificações	Qnt	Unidade	Valor de Referência	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	2 (dois) postos de serviço de servente, com jornada, por posto, de 44h semanais (de segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.*	12	meses	R\$10.367,20	R\$	R\$
02	1 (um) posto de serviço de copeira, com jornada de 44h semanais (de segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.*	12	meses	R\$4.350,00	R\$	R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) dias – mínimo de 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÕES.

- 7.1. Deverão ser respeitados os limites de aceitabilidade de preços constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.2. Também deverão ser obrigatoriamente respeitados a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e a legislação pertinente.
- 7.3. O valor de referência, constante na planilha acima, deverão ser considerados somente como referência para elaboração da proposta comercial.
- 7.4. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de prazo máximo de 01 (uma) hora, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro após a solicitação, conforme item 13 do Edital, proposta ajustada ao valor global do lance vencedor, acompanhada de arquivo digital e editável contendo planilha de custos e formação de preços (com memoriais de cálculo) e demais detalhamentos da proposta conforme Apêndice B do edital (Modelo de proposta comercial em arquivo do tipo planilha Excel), ou em modelo de sua preferência, desde que constem todas as informações solicitadas no referido apêndice.
- 7.4.1. No mesmo prazo do item acima, a empresa deverá apresentar a comprovação de seu regime de tributação e documento comprobatório do FAP Fator Acidentário de Prevenção aplicado à empresa. Poderão ser solicitadas, ainda, comprovações ou justificativas referentes às alíquotas de PIS e COFINS.
- 7.4.2. Caso a empresa classificada em primeiro lugar apresente Planilha de Custos e Formação de Preços diferente do modelo constante dos anexos deste edital, o pregoeiro poderá solicitar ajustes ou outras informações para conferência.
- 7.5. Em caso de prorrogação contratual, serão observadas as disposições da minuta do contrato acerca dos custos não renováveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2024 12:28 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p669a7ab551f38>.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

- () Sim, ME
() Sim, EPP
() Não, outros enquadramentos

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.

Local e Data
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2024 12:28 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.neilp66e7ab551f38>





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL E
..... NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.497.560/0001-20, com sede na Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 148, bairro Centro, nesta cidade de Indaial – Estado de Santa Catarina, CEP: 89080-018, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Jonas Luiz de Lima** legitimamente eleito para o cargo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e,, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na neste ato representado pelo seu Representante Legal, conforme contrato social, Sr., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 17/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2024, datado de 22 de julho de 2024 e homologado em data de de de 2024, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 3/2023 e demais legislação aplicável, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de copeiragem e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indaial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta da Contratada; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Do Contrato:

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), para o período inicial de vigência estabelecido neste termo, conforme tabela a seguir e detalhamento constante dos anexos do contrato.

Item	Especificações	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	2 (dois) postos de serviço de servente, com jornada, por posto, de 44h semanais (de segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.*	R\$	R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

02	1 (um) posto de serviço de copeira, com jornada de 44h semanais (de segunda a sexta-feira), na sede da Câmara Municipal de Indaial, sendo assegurados os benefícios mínimos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2024/2024, número de registro no MTE SC000142/2024, considerando ainda as despesas com impostos, uniformes, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas.*	R\$	R\$
----	--	-----	-----

- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2.1. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários:

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:
- 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.39.78 - Limpeza e Conservação;
 - 01.00.01.01.001.031.0101.2001.3390.37.05 – Serviço de Copa e Cozinha;
- 4.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:

- 5.1. O prazo e a forma de pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Prorrogação:

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 6.7. Anualmente, a partir do primeiro ano de contratação e nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do ano anterior deverão ser reduzidos ou eliminados da seguinte forma:
- a) A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
 - b) Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado no ano anterior (de referência), deverá ser retirado o percentual inicialmente definido e prever o pagamento apenas do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
 - c) Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado ao longo do ano anterior (de referência), tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, sendo a metodologia de cálculo adotada apresentada no processo.
 - d) A análise quanto à utilização ou não de valores aportados a título de provisão para rescisão deverá considerar o custo da mão de obra efetivamente alocada na prestação do serviço, não se aplicando a substitutos eventuais.
 - e) A adequação de pagamento de que trata este tópico deverá ser prevista em termo aditivo.
 - f) A Multa do FGTS, seja para aviso prévio trabalhado ou indenizado, é custo renovável e não pode ser objeto de exclusão da planilha de formação de preços quando das prorrogações contratuais.
 - g) Outros itens, como os relacionados a indicadores de incidência, que venham a ser considerados não renováveis, poderão estar sujeitos à alteração ou exclusão do percentual, da planilha de custos e formação de preços, quando devidamente justificado.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia de Execução Contratual:

- 7.1. A contratação conta com garantia de execução, prestada na modalidade seguro garantia, e terá o comprovante de prestação de garantia apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos casos de garantia prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou, ainda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato, no caso de título da capitalização custeado por pagamento único.
- 7.1.1. O prazo acima especificado é prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.1.2. Em todos os casos acima, a garantia tem valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 7.1.3. No caso de seguro garantia:
- a) a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - b) a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
 - c) será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 7.12** deste contrato.
- 7.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 7.3**, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta indicada pela CONTRATANTE, apresentando-se o comprovante de depósito junto ao Gestor de Contratos. Os comprovantes de depósito de cheques ou comprovantes provisórios de depósito por invólucro terão sua validade condicionada ao regular processamento da operação bancária a ser verificada pelo Analista de Tesouraria.
- 7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 7.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

edital e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Repactuação dos Preços Contratados:

- 8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano.
- 8.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 8.2.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 8.2.2. para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta, conforme art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A repactuação para os custos relativos à mão de obra dar-se-á mediante solicitação do contratado. Para os custos decorrentes do mercado, mediante aplicação de índice, o reajuste será concedido de ofício pela Administração.
- 8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 8.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado.
- 8.10. No caso de atraso na divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância retroativa correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.11. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 8.13. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- fundamenta a repactuação.
- 8.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 8.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 8.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 8.20. A contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
- 8.20.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.
- 8.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 8.22. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.
- 8.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 8.24. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 8.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato. O valor do vale-transporte seguirá a tarifa estipulada e poderá ser reajustado a partir da data base de reajuste da tarifa, conforme publicado em decreto municipal ou outro documento legal equivalente ou que venha a substituí-lo.
- 8.26. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste da tarifa de transporte público, apresentando pedido formal à CONTRATANTE.
- 8.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte poderá ser formalizada por apostilamento.
- 8.28. Não caberá reajuste ou repactuação do percentual do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) em razão de alteração majoração ou redução do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), cabendo à CONTRATADA o encargo no caso de qualquer alteração do FAP que venha a majorar o RAT ajustado. **A alíquota ou grau de risco 3 do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) somente poderá ser alterado se decorrente de alteração legal (revisão) e cumpridas as exigências previstas em lei.**

CLÁUSULA NONA – Da Subcontratação:

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações:

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.
- 10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. Reequilíbrio econômico-financeiro:
- 10.5.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.5.2. Caberá à CONTRATADA a solicitação do pedido de reequilíbrio, acompanhado da devida comprovação do fato, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.
- 10.5.3. Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.
- 10.5.4. A contratante responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação exigida.
- 10.5.4.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deveres Da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração a disposição da Contratante para representá-lo na execução do contrato.
- 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios demandados e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Deverá apresentar, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, toda a documentação relativa aos funcionários que trabalharam nas dependências da CONTRATANTE, referente ao período da prestação do serviço a ser apurado, conforme relação detalhada no item Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto (Termo de Referência).
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deveres da Contratante:

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital licitatório.
- 12.2. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 12.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, conforme os incisos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 12.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.11.1A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.14. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fiscalização:

- 13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo dos servidores:
- 13.2. Em caso de não conformidade, o fiscal discriminará no Registro de Ocorrências as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a licitante vencedora, com o recebimento do termo, cientificado de que terá prazo para solução da irregularidade e estará passível às penalidades cabíveis.
- 13.3. O recebimento do Registro de Ocorrência não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito e correto desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- 13.4. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no Registro de Ocorrência no prazo pré-estipulado pelo fiscal, submetendo a nova verificação, o serviço impugnado, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Obrigações Pertinentes à LGPD:

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Infrações e Sanções Administrativas:

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas.
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **15.1** do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **15.1** deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.4. **Multa**:
- a) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por período de atraso injustificado, sobre o valor total, para 12 (doze) meses, do(s) item(ns) a que refere a infração, em relação aos prazos estabelecidos pelos fiscais ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato.
 - a1) A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada aos prazos e horários estabelecidos no termo de referência, em especial ao disposto no item 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS).
 - a2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - a3) O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste contrato.
 - b) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para 12 (doze) meses, do(s) item(ns) a que se refere a infração, conforme o caso, pelo não atendimento às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato ou quando der causa à inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial do contrato a que se refere o item acima está relacionada ao disposto no termo de referência.
 - b2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total do objeto. As bases de cálculo para as multas acima estipuladas referem-se aos valores contratuais para o período de 12 (doze) meses, visando compatibilizar as penalidades com a complexidade e características do objeto e possíveis condutas praticadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.
- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.
- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Extinção Contratual:

- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

- se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos:

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação:

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, além das disposições constantes do art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Disposições Gerais:

- 19.1. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Indaial a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro:

- 20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Indaial, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Indaial/SC, de de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Jonas Luiz de Lima
Presidente da Câmara

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal
Cargo/Função

Luiz Fernando Surdi
OAB/SC nº 36.910

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Ref.: Processo Licitatório nº N°/20....
Pregão Eletrônico nº N°/20....

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente ____ (RAZÃO SOCIAL) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, detém pleno conhecimento sobre as condições e o local para execução dos serviços descritos no **Anexo I do edital do Processo Licitatório nº 17/2024, Pregão Eletrônico nº 3/2024.**

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde serão realizados os serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2024 12:28 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p669a7ab551f38>

